



JUSTIFICATIVA/PARECER PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA-FUNDAMENTAL I E II, BIBLIOTECA DA CRIANÇA-FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cametá, 29 de março de 2019.

Ao Senhor
 Prefeito Municipal de Cametá
 Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Educação vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA-FUNDAMENTAL I E II, BIBLIOTECA DA CRIANÇA-FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da referida Inexigibilidade, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art 24) e “inexigibilidade de licitação” (art 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 26.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no art 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal. O inc. I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme se vê na Declaração de Exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira do Livro, anexada ao processo.

No entanto, cabe frisar que “a contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da lei Nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.” (Normativa AGU nº 15 de 1º de abril de 2009)

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada a singularidade do objeto, devidamente apresentada na justificativa e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Corroborando com nossa justificativa vemos no **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011** a viabilidade legal para efetuarmos esta inexigibilidade, pois:

“(…) Registrou que “*esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)*”. Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: “*Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por*



inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ...”. O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a “exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras (...)”

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O arcabouço apresentado pela firma V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI, a qual já efetuou a entrega com êxito destes materiais, além de possuir conforme determina a legislação Atestado de Exclusividade. Vimos que a mesma possui capacidade técnica para entregar os materiais solicitados. Ao analisarmos a proposta, documentação, Atestado de Exclusividade e atestados de capacidade técnica nota-se que a licitante V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI, CNPJ 09.636.081/0001-95 já realizou o fornecimento do objeto hora solicitado e com qualidade.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Os valores contratuais, no valor global de R\$ 838.340,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta reais), já foram previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, tais valores encontra-se em conformidade com o material a ser adquirido, e, portanto, justificam o preço a ser contratado. Outrossim após apresentação de cotação observamos que os preços apresentados estão dentro dos praticados no mercado.

5 – CONCLUSÃO:

Em suma, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Administração Pública e que a proposta é compatível com o fornecimento dos objetos que serão adquiridos

Outrossim, a busca de outros projetos, além de parecer esforço inútil, pode correr o risco de serem apresentados projetos pedagógicos com pouca relevância para o auxílio pedagógico ao desenvolvimento educacional dos nossos educandos.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que existe viabilidade legal que ampare a presente inexigibilidade, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro
CPF nº. 633.984.942-34



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA
Secretário Municipal de Educação**

**ALEXANDRE LUIS DA CRUZ MEDEIROS
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.02/19, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ E A FIRMA V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – CNPJ Nº 09.636.081/0001-95, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA-FUNDAMENTAL I E II, BIBLIOTECA DA CRIANÇA-FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão municipal, sediada a Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 18.782.198/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Srº Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro, portador do CPF nº. 633.984.942-34, e CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA e a **EMPRESA V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI**, sediada à Rua Dr Luiz Correia de Oliveira, 111, Boa Viagem-CEP 51.030-200, Recife-Pe, inscrita no CNPJ sob nº 09.636.081/0001-95, neste ato representado por seu procurador Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG sob nº xxxxxxxxx SSP/Pa, e do CPF sob nº xxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0.02/19, tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA-FUNDAMENTAL I E II, BIBLIOTECA DA CRIANÇA-FUNDAMENTAL I E PROJETO DE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INCLUSÃO SOCIAL-TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria de Educação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PROJETO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ GLO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
TOTAL				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em 31 de dezembro de 2019.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 12.20 – FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0403.2.090 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. Fica designado o servidor Márcio Luiz Pinto Furtado, para ser fiscal do contrato e o servidor Rudinelson Vieira de Assunção, para ser Gestor do contrato em questão vinculado a Inexigibilidade nº 0.02/19, celebrado com a empresa **V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – CNPJ Nº 09.636.081/0001-95**, para **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA-FUNDAMENTAL I E II, BIBLIOTECA DA CRIANÇA-FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A qualidade dos materiais deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2.2. Os preços contratados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.2.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **Contrato**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

8.2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e materiais sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Novo Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.2.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.2.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.2.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho da entrega do objeto do presente Contrato.

8.2.9. Manter, na direção, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.2.10. Entregar os materiais de expediente em perfeito estado, de acordo com a sua utilidade;

8.2.11. Entregar materiais de primeira qualidade, novos, e devem respeita os quantitativos descritos nas especificações constantes neste contrato;

8.2.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato a ele inerentes;

8.2.13. Cumprir a entrega dos materiais conforme disposições do presente contrato;



8.2.13.1. A CONTRATADA, deverá entrega os produtos após, a solicitação das unidades solicitantes **em até 5 DIAS**.

8.2.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.2.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8.2.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, para entrega dos materiais acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2.17. Da garantia:

8.2.17.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses.

8.2.17.2. Tais prazos serão contados a partir da data de recebimento dos mesmos (recebimento definitivo).

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1. Responsabilizar-se pela lavratura deste contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações

8.3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

8.3.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.3.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e edital, que seguem abaixo:

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3. Fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Cometer fraude fiscal;

9.2.5. Não mantiver a proposta;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas neste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6.4. Rescisão contratual;

9.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de.....2019

Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro

CPF nº. 633.984.942-34

CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA

CONTRATANTE

V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI

CNPJ sob nº 09.636.081/0001-95

XXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX

PROCURADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: